



911/95

**LEI N° 2.894, de  
09 de OUTUBRO de 1995**

Dispõe sobre a minuta do  
Contrato de Concessão de  
Uso da Estação Rodoviária  
"Quinzinho Fernandes".

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A minuta de Contrato de Concessão de Uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", anexa, passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 2.852, de 06 de julho de 1995, atendendo o disposto no seu artigo 4º.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.



## CONTRATO Nº ...

OBJETO: Concessão de uso do Terminal Rodoviário de Passageiros - Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes"

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, representado por seu Prefeito sr. Nelson Antonio Mathídios dos Santos, brasileiro, casado, RG. nº 3.761.899, CIC nº 036.220.618-04, daqui por diante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., município de ....., Estado de ....., inscrita no CGC (MF) sob nº ..... e detentora de ....., nesta ato representada por seu(s) .....(qualificação(ções), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas leis aplicáveis à espécie, em especial a de nº 2.852, de 6 de julho de 1995, do município de Guaratinguetá, pelas disposições do Edital nº ..... e pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a concessão de uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", dovarante denominado apenas RODOVIÁRIA, decorrente da licitação sob a modalidade de Concorrência nº ....., na qual se sagrou vencedora a CONCESSIONÁRIA.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

É de 20 (vinte) anos o prazo de vigência deste contrato, a partir de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. executar às suas expensas e sob sua responsabilidade as obras de reforma da RODOVIÁRIA, observada a respectiva planta e o memorial descritivo, empregando materiais e mão-de-obra como exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
2. iniciar as obras de reforma dentro, no máximo, de 5 (cinco) dias, contado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e terminá-las dentro do prazo de .....
3. administrar, no mais amplo sentido a RODOVIÁRIA, mantendo o devido asseio e em perfeito funcionamento todas as instalações, assim como os equipamentos nela integrados, as dependências de uso comum dos usuários e as ocupadas pelas empresas transportadoras;
4. responder, perante as concessionárias de serviços de energia, telefones, água e outros já existentes, ou que venham a ser instalados na RODOVIÁRIA, pelo pagamento das tarifas, no montante apurado em cada modalidade, pela forma própria;
5. atender prontamente a qualquer exigência imposta, seja pelo PODER CONCEDENTE, seja por autoridades federais ou estaduais ou ainda arcando com as eventuais e respectivas despesas;
6. manter adequado serviço de informações aos usuários da RODOVIÁRIA, bem como de segurança ao patrimônio público e particular e às pessoas, passageiros ou não;
7. manter em local plenamente visível e legível quadro indicativo das partidas e chegadas, com o nome da respectiva transportadora;



8. não permitir a mendicância e a permanência de desocupados no interior e nas calçadas da RODOVIÁRIA;
9. proceder, a cada dois anos, à limpeza geral e à pintura interna e externa da RODOVIÁRIA, a menos que desta última (pintura) seja expressamente dispensada pelo PODER CONCEDENTE;
10. alterar o valor de alugueres e de tarifas somente com a concordância do PODER CONCEDENTE;
11. enviar relatórios semestrais ao PODER CONCEDENTE, que reflitam com exatidão o cumprimento dos deveres assumidos e nos quais poderá oferecer sugestões para o aprimoramento das atividades da RODOVIÁRIA.
12. Os atuais permissionários, ocupantes de pontos comerciais, terão prioridade para continuar a exercer suas atividades na RODOVIÁRIA.
13. Os atuais permissionários que ficarem impedidos de exercer suas atividades comerciais farão jus ao recebimento da importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), durante o período em que não puderem exercer suas atividades na RODOVIÁRIA. Se, nesse período, o salário mínimo for corrigido, a importância estipulada será corrigida pelos mesmos índices.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

1. entrar na posse da RODOVIÁRIA no mesmo dia em que foi assinado o presente contrato, podendo exercer desde logo os direitos inerentes à concessão de uso;
2. sub-conceder ou alugar pontos, com a anuência do PODER CONCEDENTE;
3. aceitar propagandas, pagas por terceiros, dentro dos critérios éticos que as disciplinam;
4. contratar livremente pessoas ou empresas para a limpeza, a conservação, a guarda e a segurança da RODOVIÁRIA;
5. promover propaganda da RODOVIÁRIA, pelos meios de comunicação de massa, na qualidade de CONCESSIONÁRIA.
6. cobrar tarifa de embarque dos usuários da RODOVIÁRIA.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

São direitos do PODER CONCEDENTE:

1. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, estabelecidas neste contrato ou dele decorrentes;
2. fixar o valor inicial dos preços relativos aos alugueres e à tarifa de embarque, assim como reajustá-los, a pedido da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificado;
3. intervir na RODOVIÁRIA;
4. determinar, sempre que lhe afigurar necessária, qualquer medida tendente a conservar ou preservar a RODOVIÁRIA;
5. construir ou fazer construir nova Estação Rodoviária em local que escolher, atendendo às necessidades do crescimento do Município;
6. incorporar à RODOVIÁRIA, ao final do prazo da concessão de uso e independentemente de indenização, todas as benfeitorias, de qualquer natureza, introduzidas pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

O cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA implicará, a critério do PODER CONCEDENTE, intervenção na RODOVIÁRIA;

§ 1º - A intervenção terá a duração necessária à reposição das atividades da RODOVIÁRIA em seu normal; e bom funcionamento, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias. Mas nesse período, o PODER CONCEDENTE exercerá a sua administração plena;

§ 2º - Durante a intervenção, todas as rendas da RODOVIÁRIA, sejam provenientes de alugueis, de vendas, de propaganda ou de qualquer outra fonte, pertencerão ao PODER CONCEDENTE, que arcará com as despesas de seu funcionamento.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Operar-se-á a reversão:

1. ao término do prazo deste contrato;
2. no caso de rescisão amigável ou unilateral do ajuste;
3. se dissolvida a sociedade CONCESSIONÁRIA ou ocorrer o falecimento do titular da concessão de uso, se firma individual;
4. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA desistir do prosseguimento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Haverá rescisão do contrato:

1. pelo descumprimento da planta, do memorial descritivo e de cláusulas contratuais;
2. pela impossibilidade de concluir a reforma da RODOVIÁRIA;
3. pelo atraso injustificado no início ou término da obra;
4. pelo desentendimento de determinações do PODER CONCEDENTE, de autoridades federais, estaduais e das concessionárias de serviços públicos;
5. pela falência da CONCESSIONÁRIA ou pela instauração da insolvência civil, se de pessoa física se tratar;
6. pela dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA, ou pelo falecimento do concessionário, se pessoa física;
7. pelo não recolhimento, no prazo, de qualquer sanção pecuniária, prevista na cláusula nona deste ajuste;
8. por motivo de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, devidamente justificados.



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Pelas faltas ou irregularidades que venha a cometer incorrerá a CONCESSIONÁRIA nas seguintes sanções pecuniárias:

1. pelo atraso injustificado no início ou término da reforma - R\$ ..... por dia de retardamento;
2. pelo descumprimento da planta ou do memorial descritivo - R\$ .....;
3. pelo desatendimento de determinações do PODER CONCEDENTE, de autoridades federais, estaduais ou de concessionárias de serviços públicos - R\$ ..... por dia de atraso;
4. pela impossibilidade de concluir a reforma da RODOVIÁRIA - R\$ ..... ;

Parágrafo Único - As multas serão recolhidas dentro de 05 (cinco) dias, após sua imposição, pelo PODER CONCEDENTE, que poderá também reter o respectivo valor, diretamente, deduzido das rendas diárias da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Guaratinguetá.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente, em ..... vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, aos ..... dias do mês de ..... de 199.....